



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Pref. Mun. Boa Vista do Sul
Fl. 44
Rúbrica

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
02/2021**

OBJETO: Termo de Colaboração com a Sociedade Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Garibaldi/RS, tendo como objeto estabelecer mútua colaboração para atuação no atendimento a situações de urgências e emergências, na prevenção e combate a incêndios, realização de primeiros socorros e resgates em acidentes, desastres, calamidades ou situações de risco.

PARECER TÉCNICO - JUSTIFICATIVA:

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade,

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil,

Considerando a necessidade do Município de Boa Vista do Sul em disponibilizar à população os serviços objeto do Termo de Colaboração,

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto,

Considerando que, após análise feita em âmbito local constatamos que somente a Sociedade Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Garibaldi poderia atender à finalidade proposta, notadamente devido à proximidade da sede da entidade ao Município, fator preponderante à execução do objeto,

Considerando que, nestes casos a Lei n. 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Pref. Mun. Boa Vista do Sul
Rúbrica
45

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria com a entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a Administração Pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, Termo de Colaboração ou de Fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho.

Vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Nessa linha, tendo em vista que, após análise minuciosa, observamos que apenas uma entidade localizada no município de Garibaldi deteria condições de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado, **devido ao fator distância**, essencial ao cumprimento do objeto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse pública presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades essenciais à vida das pessoas.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO:

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada: a proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Cooperação e dão clareza na execução de trabalho, podendo ser considerada apta e aprovada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista em Lei: o Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução;

c) da verificação do cronograma de desembolso: o desembolso de recursos será realizado em 12 parcelas, mensais e sucessivas, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.024, de 22 de abril de 2021;

d) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos: a parceria será fiscalizada e acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, Portaria de designação nº 130/2021 e pelo Gestor, Portaria nº 129/2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Pref. Mun. Boa Vista do Sul
Fl. 476
Rúbrica

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Da análise, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com o conteúdo do plano de trabalho. O cronograma é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente a empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do Termo de Colaboração, consoante as disposições expressas em lei.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos dois dias do mês de junho de 2021.

Sonáli Chies Aguzzoli

Secretária de Administração e Planejamento

Secretaria Municipal de Administração
e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

PARECER JURÍDICO

Processo de Inexigibilidade nº 002/2021, Ofício da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento nº 05/2021

Termo de Colaboração – Sociedade Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Garibaldi/RS.

Vieram os autos para emissão de parecer jurídico do processo de inexigibilidade nº 002/2021, acerca da possibilidade de firmar Termo de Fomento (art. 35, VI da Lei nº 13.019/2014 e alterações).

Da análise do processo, verifica-se que foi efetivado Processo de Inexigibilidade nº 002/2021, atendendo os requisitos do art. 31 da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 047/2016, pois evidenciada a inviabilidade de competição conforme Ofício da Secretaria da Administração nº 05/2021.

A referida parceria com os Bombeiros de Garibaldi visa atender a toda Comunidade Boavistense e tem como objeto:

" Celebração de Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil – Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Garibaldi/RS, objetivando estabelecer cooperação mútua para atuação no atendimento a situações de urgência e emergência, na prevenção e combate a incêndios, realização de primeiros socorros e resgates em acidentes, desastres, calamidades ou situações de risco."

Na sequência, foi analisado todos os procedimentos adotados, conforme segue:

a) proposta de convênio;

67



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- b) Lei Municipal nº 1.024, de 22 de abril de 2021, autorizando firmar o Termo de Colaboração com indicação expressa da programação orçamentária;
- c) abertura do processo, com motivação;
- d) publicação do extrato da inexigibilidade na página oficial do Município e em diversos jornais (cfe anexo), respeitando o prazo mínimo de 5 dias para eventuais possíveis impugnações;
- e) apresentação do Plano de Trabalho pela OSC;
- f) designação, pelas Portarias nº 129 e 130/2021, do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, respectivamente;
- g) demonstração de que a OSC possui no mínimo um ano de existência e experiência prévia na realização do objeto, cfe documento anexo;
- h) apresentação dos documentos de regularidade previstos nos arts. 33 e 34 da lei nº 13.019/2014 e Decreto municipal 047/2016;
- i) apresentação da Declaração de não incidência nos impedimentos para a celebração da parceria, de acordo com o art. 39 da Lei nº 13.019/2014;
- j) parecer do órgão técnico – Secretária Municipal de Administração (anexo), concluindo pela viabilidade da celebração da parceria com a entidade, de acordo com o art. 39 da Lei nº 13.019/2014;

Extrai-se do expediente que há interesse público em firmar o Termo de Colaboração, à atividade objeto da presente Inexigibilidade, bem como o interesse recíproco (convergente) entre as partes.

Isto posto, da análise de todo o procedimento, constata-se que este foi realizado dentro da legalidade, atendendo a todos os requisitos e etapas previstas na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como ao que dispõe o Decreto Municipal nº 047/2016.

Conclui-se, pois, que tendo sido atendidos os requisitos legais, OPINA-SE pela celebração da parceria com a entidade, mediante Termo de Colaboração,

6-p 2

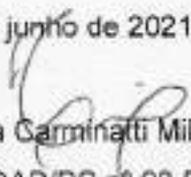


**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

conforme minuta constante no Anexo I da Lei Municipal nº 1.024, de 22 de abril de 2021.

Contudo, à consideração superior.

Boa Vista do Sul, 09 de junho de 2021.


Carina Garminatti Milchareck
OAB/RS nº 98.592

